

MERCOSUL/RMS/ACORDO Nº 01/09

PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DOS PRODUTOS DO TABACO NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e os Acordos Nº 01/04, 17/04 e 6/03 da Reunião de Ministros da Saúde do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que se reafirmou o compromisso dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL com a ratificação do Convênio Quadro da OMS para o Controle do Tabaco;

Que foram registrados avanços no âmbito do controle do tabaco na região, através da Política para o Controle do Tabaco do MERCOSUL;

Que as evidências científicas demonstram a relação de causa e efeito entre a publicidade e o aumento do consumo de produtos de tabaco, fundamentalmente entre adolescentes;

Que o Convênio Quadro da OMS para o Controle do Tabaco estabelece no seu artigo 13º que cada Parte, de conformidade com seus princípios constitucionais, procederá a proibição total de toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, e requer à cooperação entre as Partes para a eliminação da publicidade transfronteiriça.

Na presente data alguns países da região avançaram no cumprimento do mencionado artigo do Convenio Quadro da OMS para o Controle do Tabaco sobre a proibição da publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, mas, estão prejudicados com a publicidade, promoção e patrocínio transfronteiriços, originários de outros países que ainda estão em processo de implementação.

OS MINISTROS DA SAÚDE

ACORDAM:

Art. 1º - Promover a implementação de ações no âmbito de seus respectivos países para eliminar toda forma de publicidade, promoção e patrocínio de produtos de tabaco de conformidade com o Convênio Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.


Art. 2º - Promover à cooperação entre os Estados Partes e Associados do MERCOSUL para a eliminação da publicidade, promoção e patrocínio transfronteiriços dos produtos de tabaco.

Art.3° - Reiterar a importância que tem, para o cumprimento da Política para o Controle do Tabaco do MERCOSUL, que todos os Estados Partes e Associados procedam à ratificação do Convênio Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

Art.4° - Informar ao Conselho do Mercado Comum a aprovação do presente Acordo no âmbito da Reunião de Ministros da Saúde.

XXVI RMS – Assunção, 19/VI/09


MARIÁ GRACIELA OCAÑA
VICEMINISTRO


MARIÁ GRACIELA OCAÑA
Pela República Argentina



JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Pela República Federativa do Brasil



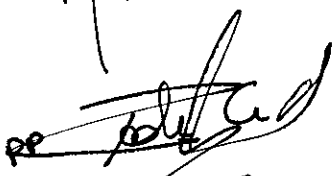
ESPERANZA MARTÍNEZ
Pela República do Paraguai



MARIÁ JULIA MUÑOZ
Pela República Oriental do Uruguai



**TTE.CNEL.JESÚS MANTILLA
OLIVEROS**
Pela República Bolivariana da
Venezuela



ALVARO ERAZO
Pela República do Chile